## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: 1002490-41.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Anulação de Débito Fiscal

Requerente: ANGELO APARECIDO FLORENTINO

Requerido: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

Vistos.

Trata-se de Ação Declaratória de Inexigibilidade de Débito, com pedido de antecipação de tutela, proposta por ÂNGELO APARECIDO FLORENTINO, contra o ESTADO DE SÃO PAULO, alegando, em síntese, que, no dia 24 de outubro de 2007, deixou seu veículo Fiat Uno, de placa BKN-7921, na garagem S.C Cerantola, tendo a empresa se comprometido a transferir o documento do bem para quem o comprasse. Contudo, descumprindo o ajustado, vendeu o automóvel a terceiro, que não fez a transferência para o seu nome, perante o DETRAN, tendo sido surpreendido com a existência de três protestos relativos à dívida de IPVA, quando o veículo não mais lhe pertencia. Requereu a antecipação da tutela jurisdicional para que fosse excluído o seu nome dos Órgãos de Restrição ao Crédito, bem como determinada a sustação dos protestos.

Pela decisão de fls. 13/14, foi indeferida a antecipação dos efeitos da tutela. Pedido de reconsideração (fls. 15/16) e manutenção da decisão às fls. 17.

Citado (fls. 21), o Ente Público requerido apresentou resposta (fls. 2347), alegando, em suma, que nenhum documento foi juntado aos autos para comprovar a alienação do veículo e que até o momento aludido bem permanece em nome do autor. Assevera, ainda, que é incumbência do proprietário do veículo a comunicação da sua transferência e, assim não agindo, é devido o IPVA por responsabilidade solidária, conforme previsão legal. Fundamentou a legalidade do apontamento das CDA'S para protesto e juntou os documentos de fls. 48/62.

## É O RELATÓRIO.

## PASSO A FUNDAMENTAR E DECIDIR.

O pedido não merece acolhimento.

Inicialmente, cumpre salientar que a venda de automóvel é um ato formal, na medida em que, para a efetivação da transferência, há a necessidade de assinatura, com firma reconhecida, do Certificado de Registro de Veículo CRV.

Uma vez alienado o veículo, há a transferência de propriedade, com a consequente sub-rogação de direitos e deveres concernentes à própria relação de direito consubstanciada.

Assim, a cada sujeito que celebre a tradição de um bem móvel, cumpre satisfazer os respectivos encargos tributários, determinados em razão da detenção, eis que criada nova relação material.

No caso dos autos, pelo que se extrai da inicial, houve alienação do veículo em favor de adquirente, terceiro estranho a esta lide. No entanto, à tradição não se seguiu qualquer registro, não havendo nenhum documento comprobatório da alegada alienação e sequer o nome do atual proprietário. O autor não cuidou de apresentar o documento de transferência do veículo, preenchido com firma reconhecida do vendedor em cartório, nem mesmo qualquer documento particular firmado à época do negócio. Veja-se que o negócio entabulado por ele é muito vago, pois não há informações precisas acerca de quem adquiriu o veículo. Além disso, não vieram aos autos cópias das declarações de imposto de renda apresentadas no ano seguinte à alienação e a atual a fim de demonstrar que referido bem não mais integra o seu patrimônio..

De fato, o veículo ainda permanece registrado em seu nome, conforme comprova a consulta de cadastro de veículos realizada no DETRAN (FLS. 48).

Assim, por não ter comprovado a alienação do veículo e não ter adotado todas as cautelas necessárias após a referida venda, no sentido de comunicar a alienação ao Detran, no prazo de 30 dias, conforme prevê o art. 134 do CTB<sup>1</sup>, possui o autor a responsabilidade solidária pelo pagamento dos tributos devidos até a adoção desta formalidade.

Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido formulado nesta ação, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno o autor a arcar com as custas, despesas processuais e honorários advocatícios fixados, por equidade, em R\$ <sup>1</sup> Art. 134: "No caso de transferência de propriedade, o proprietário antigo deverá encaminhar ao órgão executivo de trânsito do Estado dentro de um prazo de trinta dias, cópia autenticada do comprovante de transferência de propriedade, devidamente assinado e datado, sob pena de ter que se responsabilizar solidariamente pelas penalidades impostas e suas reincidências até a data da comunicação".

500,00, observada a Assistência Judiciária Gratuita.

Não há recurso necessário, por envolver direito controvertido em valor não excedente a 60 salários mínimos (art. 475, §2°, CPC).

P.R.I.C.

São Carlos, 29 de maio de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA